

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 130, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Aprova alteração no Anexo II – Programa de Trabalho, da minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado entre a AGEDOCE, filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP em Governador Valadares – MG, com anuênciia Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), para o exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no período de 2026 a 2030.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições;

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 128, de 30 de outubro de 2025, que aprova a minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado entre a AGEDOCE, filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP em Governador Valadares – MG, com anuênciia Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), para o exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no período de 2026 a 2030;

Considerando a necessidade de alterações no Anexo II – Programa de Trabalho da minuta do referido instrumento, a ser celebrado entre a AGEDOCE, filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, com anuênciia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce);

Considerando que as alterações propostas visam aprimorar a aderência técnica das metas e garantir maior coerência entre planejamento e execução;

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Anexo II – Programa de Trabalho, da minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado entre a AGEDOCE, filial da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP em Governador Valadares – MG, com anuênciia Comitê da Bacia

---

<sup>1</sup> Referente à aprovação, em plenária, da Deliberação Normativa nº 130, emitida ad referendum em 19/11/2025.





Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), para o exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no período de 2026 a 2030, conforme arquivos anexos a este documento.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ CARLOS LOSS JÚNIOR**

Presidente do CBH-Doce

(assinado eletronicamente)

**FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES**

Secretário Executivo do CBH-Doce



Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ CARLOS LOSS JÚNIOR, Flaminio Guerra Guimarães  
A autenticidade deste documento protocolo CEE370-15122025 pode ser verificada no site <https://sigad.agevap.org.br/agedoce/assinatura/#/consulta?protocolo=CEE370-15122025>

## ANEXO II

### PROGRAMA DE TRABALHO

#### 1. INDICADORES E METAS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030

#	OBJETO DE MENSURAÇÃO	INDICADOR	OBJETIVO ESPECÍFICO	DIMENSÃO	FONTE	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	MÉTRICA	COMPORTAMENTO	META 2026	META 2027	META 2028	META 2029	META 2030
1	Ações de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades (PAA) do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e de suas instâncias pela Entidade Delegatária.	Avaliar a capacidade de planejamento da agenda do CBH e de suas instâncias pela Entidade Delegatária.	Eficácia	PAA do CBH aprovado por Deliberação do Colegiado.	(Nº de eventos e de reuniões realizados no período)/(Nº total de eventos e de reuniões planejados no período) x 100	Anual	Percentual	Menor distância do centro da meta-melhor	100%	100%	100%	100%	100%
2	Ações de apoio ao CBH	Nível de atendimento pela Entidade Delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH.	Avaliar o nível de atendimento da Entidade Delegatária às demandas do CBH.	Eficácia	Deliberação ou documento encaminhado pela secretaria-executiva do CBH à Entidade Delegatária.	(Nº de encaminhamentos atendidos no período)/(Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período) x 100	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	100%	100%	100%	100%
3	Ações de apoio à implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica	Situação do instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: enquadramento.	Avaliar a atuação da Entidade Delegatária na promoção do avanço do enquadramento de forma participativa no âmbito do CBH, bem como acompanhar a execução do Programa de Efeitivação do Enquadramento (PEE) onde houver.	Execução	Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, e PEE, onde houver.	(A OU B) + C, onde: A = número de membros do CBH capacitados em enquadramento; B = número de campanhas de sensibilização realizadas relacionadas ao tema de enquadramento; C = etapa do enquadramento a avançar (Resultado A ou B x 50%) + (Resultado C x 50%)	Anual	Percentual	Maior-melhor	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento da implementação do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento da implementação do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento da implementação do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento da implementação do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento da implementação do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).
4	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP).	Medir o nível de execução financeira de ações finalísticas previstas no PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	(Valor desembolsado em ações das Finalidades 1 e 2 no período)/(Valor disponível no período) x 100  <u>Caso a Entidade Delegatária adote contratos de transferências (CTs), multiplicar por Fator de Correção, conforme a tabela do indicador 4</u>	Anual	Percentual	Maior-melhor	40%	40%	40% (Com Fator de Correção)	45% (Com Fator de Correção)	50% (Com Fator de Correção)
5	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de execução física e financeira do PAP.	Avaliar o grau de implementação das ações planejadas no PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	<u>Execução física:</u> (% de avanço físico realizado no período)/(% de avanço físico previsto no PAP para o período)  <u>Execução financeira:</u> (Valor total desembolsado no período)/(Valor total previsto no PAP para o período)	Anual	Percentual	Maior-melhor	80% Físico 70% Financeiro				
6	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Taxa de administração real da Entidade Delegatária.	Dimensionar o custo operacional da Entidade Delegatária e induzir a redução da pulverização de ações finalísticas.	Eficiência	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	(Valor de custeio desembolsado no período)/(Valor total desembolsado no período) x 100	Anual	Percentual	Menor distância do centro da meta-melhor	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%
7	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de Transparéncia Ativa	Avaliar a facilitação do acesso à informação pelo CBH de forma rápida e direta, permitindo que a sociedade da Bacia Hidrográfica acompanhe e fiscalize as ações da Entidade Delegatária.	Excelência	Informações produzidas pela Entidade Delegatária decorrentes de suas funções legais.	Somatório dos 10 critérios a serem atendidos, sendo que cada critério deverá atender a 5 requisitos, onde cada requisito possui um peso de 20%.	Anual	Numeral	Maior-melhor	80%	85%	90%	95%	100%



## 1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030

***Indicador 1: Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades (PAA) do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e de suas instâncias pela Entidade Delegatária***

***Métrica:***

$$\left( \frac{\text{Nº de eventos e de reuniões realizados no período}}{\text{Nº total de eventos e de reuniões planejados no período}} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 1:

A Entidade Delegatária deverá elaborar o Planejamento Anual de Atividades (PAA) do CBH e de suas instâncias que estabelecerá as ações a serem realizadas, segundo as diretrizes do planejamento estratégico do CBH, se houver, ou em conformidade com as orientações do Plenário ou da Diretoria do CBH.

O PAA com a proposta dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias, a serem realizadas no exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo plenário do Colegiado até a última reunião do exercício anterior.

À Entidade Delegatária também cabe a elaboração do Relatório Anual das Atividades (RAA) previsto no planejamento do exercício anterior, a ser aprovado pelo CBH na primeira reunião plenária do exercício subsequente.

O PAA consiste em um documento de organização e planejamento dos eventos e das reuniões do CBH e de suas instâncias onde estão previstas e detalhadas as atividades relacionadas, bem como os responsáveis pela sua execução. Essas atividades deverão ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O RAA consiste em um documento que apresenta a descrição e, sobretudo, a avaliação da execução do PAA, devendo conter:

- i) quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH;
- ii) conteúdo aprovado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das instâncias do CBH, e o resumo de seus principais encaminhamentos;
- iii) avaliação da execução das atividades previstas, incluindo o alcance dos resultados; e
- iv) justificativa, documentalmente comprovada, para o não cumprimento de alguma atividade prevista no PAA.

b) Documentação comprobatória do Indicador 1:

Para a apuração da meta do Indicador 1, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:



i) o cronograma de eventos e de reuniões previstos no período como consta do PAA (necessário apresentar o *link* de acesso à Deliberação do CBH que aprova o PAA no sítio eletrônico do Colegiado);

ii) o registro dos eventos e de reuniões realizados no período como consta da RAA (necessário apresentar o *link* de acesso à Deliberação do CBH que aprova a RAA no sítio eletrônico do Colegiado); e

iii) atas de reuniões que tenham suscitado alteração do PAA ou, no caso de evento superveniente, registro de documentos alheios à Entidade Delegatária e ao CBH que tenham dado causa à mudança, de forma a justificar o não cumprimento de alguma atividade prevista no PAA ou a necessidade de realização de eventos ou reuniões além daqueles previstos no PAA.

c) Ponderação do Indicador 1:

O comportamento esperado do Indicador 1 será quanto menor a distância do centro da meta melhor e o resultado levará em consideração o critério mostrado no quadro abaixo, conforme o resultado da métrica do Indicador 1:

Resultado da métrica do Indicador 1	Nota do Indicador 1
Entre 90% e 110%	Pontuação máxima
Abaixo de 90%	Seguirá uma pontuação linear decrescente
Acima de 110%	Seguirá uma pontuação linear decrescente

Peso do Indicador 1 =	1,0
Nota do Indicador 1 =	Resultado da métrica do Indicador 1
Nota final do Indicador 1 =	(Peso do Indicador 1) * (Nota do Indicador 1)

d) Observações relacionadas ao Indicador 1:

O número de eventos e de reuniões realizados maior do que o número de eventos planejados no período indica uma fragilidade no planejamento, salvo, em situações excepcionais, devidamente justificadas e apreciadas pelo plenário do CBH.

Nos casos em que não haja tempo hábil para a decisão em plenário do CBH, a fundamentação deve estar instruída com registros de documentos alheios à Entidade Delegatária e ao CBH que tenham dado causa à mudança, de forma a justificar o não cumprimento de alguma atividade prevista no PAA ou a necessidade de realização de eventos ou reuniões além daqueles previstos no PAA.

Nestas situações, as justificativas e as deliberações do CBH devem compor a documentação apresentada para apuração da meta.

***Indicador 2: Nível de atendimento pela Entidade Delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH***



**Métrica:**

$$\left( \frac{\text{Nº de encaminhamentos atendidos no período}}{\text{Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período}} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 2:

A Entidade Delegatária deverá:

- i) dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões, inclusive elaboração de minutas de deliberações, moções, atas, listas de presença e toda a documentação que venha a ser objeto de apreciação e deliberação por parte do CBH e de suas instâncias; e
- ii) organizar a “Ordem do Dia”, secretariar, assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias do CBH e de suas instâncias.

b) Documentação comprobatória do Indicador 2:

Para a apuração da meta do Indicador 2, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) documentos ou deliberações do CBH e de suas instâncias produzidas no período (necessário apresentar o *link* de acesso aos documentos no sítio eletrônico do CBH);
- ii) o registro do controle dos encaminhamentos solicitados pelo CBH no período; e
- iii) justificativa pelo não atendimento a alguma demanda do CBH.

c) Ponderação do Indicador 2:

Comportamento esperado	Pontuação
Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente

Nota do Indicador 2 = Pontuação

Peso do Indicador 2 =	1,0
Nota do Indicador 2 =	Resultado da métrica do Indicador 2
Nota final do Indicador 2 =	(Peso do Indicador 2) * (Nota do Indicador 2)

d) Observações relacionadas ao Indicador 2:



Devem ser considerados para o cálculo da meta, todos os encaminhamentos advindos das atas dos CBHs e de suas instâncias.

Os encaminhamentos solicitados pelo CBH e não atendidos pela Entidade Delegatária não serão computados se o não atendimento estiver devidamente e formalmente justificado.

O encaminhamento será considerado atendido quando o status da demanda constar como “atendido” ou “em andamento”, uma vez que a Secretaria Executiva terá dado o devido direcionamento.

Os encaminhamentos que constarem como “em andamento” no período avaliado, deverão entrar no cômputo da avaliação do período subsequente, quando já deverão estar concluídos. Assim, no período subsequente, esses encaminhamentos deverão ser somados ao numerador e ao denominador.

***Indicador 3: Situação do instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes***

**Métrica:**

(A OU B) + C, onde:

A = número de membros do CBH capacitados em enquadramento;

B = número de campanhas de sensibilização realizadas relacionadas ao tema de enquadramento;

C = escolha de uma das seguintes etapas:

i) Termo de referência para contratação de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado ou aprovado;

OU

ii) Estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado ou finalizado e submetido à apreciação do CBH;

OU

iii) Proposta de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto encaminhada ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos;

OU

iv) Relatório de acompanhamento da implementação das metas previstas para o período no Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE) em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado pela Entidade Delegatária.

a) Atribuição correlata ao Indicador 3:



O Enquadramento de corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes da água, é um instrumento de gestão previsto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

De acordo com a legislação, o Enquadramento visa a: *"assegurar às águas a qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas; e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes"*.

A Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, dispõe sobre os procedimentos para o enquadramento de corpos de água superficiais e subterrâneos. De acordo com o art. 3º da citada Resolução, a proposta de enquadramento deve conter: *"I – diagnóstico; II – prognóstico; III – propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento; e IV – programa para efetivação"*.

O normativo também estabelece que o processo de elaboração da proposta de enquadramento deverá ser realizado com ampla participação popular por meio de consultas públicas, oficinas de trabalho, entre outros.

De forma a aprimorar os conhecimentos dos membros do CBH e torná-los mais preparados para debater o enquadramento, são necessárias ações de capacitação e campanhas de sensibilização relacionadas ao tema.

Ações de capacitação consistem em atividades formais de aprendizagem estruturadas para impulsionar o desempenho competente da atribuição legal dos membros do CBH em resposta às lacunas de conhecimento. Podem ser realizadas em formato presencial ou remoto, com carga horária e conteúdo pré-definidos, e sua execução pode ser dar por meio de palestra, aula expositiva, workshop, oficina, com ou sem tutor.

Campanhas de sensibilização consistem em atividades de publicação e difusão de informações sobre determinado tema, com foco em um público-alvo pré-determinado, durante um período estipulado e com conteúdo conceitual de fácil assimilação, com a finalidade de chamar a atenção para o tema enquadramento.

O art. 8º determina que as propostas de enquadramento serão elaboradas pelas Agências de Água ou Entidades Delegatárias das suas funções, que deverão encaminhá-las aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovação. De acordo com o dispositivo, cumprida essa etapa, as deliberações dos Comitês devem ser submetidas aos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos para apreciação.

A Entidade Delegatária e o CBH terão a responsabilidade de mobilizar os atores responsáveis pela implementação das ações previstas no PEE.

**b) Documentação comprobatória do Indicador 3:**

Para a apuração da meta do Indicador 3, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos a depender das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e do período avaliado:

i) Plano ou Programa de Capacitação do CBH com o delineamento das ações de capacitação em enquadramento previstas para o período de 2026 a 2030, se couber para o período avaliado;



- ii) Plano ou Programa de Comunicação do CBH com o delineamento das campanhas de sensibilização em enquadramento previstas para o período de 2026 a 2030, se couber para o período avaliado;
- iii) comprovação da capacitação dos membros do CBH por meio da emissão de certificados dos cursos realizados no período avaliado, no caso de cursos formais, e por meio de apresentação de atas e listas de presença, no caso de exposições em reuniões realizadas no âmbito das instâncias do CBH, se couber para o período avaliado;
- iv) comprovação das campanhas de sensibilização realizadas por meio de prints ou links a partir dos canais de comunicação utilizados (e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, sítios eletrônicos do CBH e/ou da Entidade Delegatária, rádio, televisão etc.), se couber para o período avaliado;
- v) Cronograma das atividades necessárias para a execução da(s) etapa(s) selecionada(s) da Componente C, considerando o período de 2026 a 2030, que servirá de referência para auxiliar a comprovação do atendimento à meta estabelecida;
- vi) Comprovação do estágio de execução dos Termos de Referência para contratação de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto (processo licitatório, contratação e emissão da ordem de serviço, plano de trabalho, produtos parciais e/ou produto final), conforme meta estabelecida para o período a ser avaliado;
- vii) Comprovação do estágio de execução do Estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto (processo licitatório, contratação e emissão da ordem de serviço, plano de trabalho, produtos parciais e/ou produto final), conforme meta estabelecida para o período a ser avaliado;
- viii) Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica que aprova os Termos de Referência para contratação de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto, se couber;
- ix) Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica que aprova a proposta de estudo de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto, se couber;
- x) Ofício de encaminhamento ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos de proposta de enquadramento em pelo menos uma sub-bacia piloto, se couber; e
- xi) Relatório de acompanhamento da implementação das metas previstas para o período no Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE) em pelo menos uma sub-bacia piloto elaborado pela Entidade Delegatária, se couber.

c) Ponderação do Indicador 3:

O cumprimento das metas dos itens A ou B representam 50% da nota do Indicador 3, e os outros 50% da nota do Indicador 3 vão depender do resultado do atingimento de umas das etapas selecionadas pela Entidade Delegatárias: i, ii, iii ou iv do item C:

Item	Comportamento esperado	Pontuação	Peso
------	------------------------	-----------	------



A ou B	Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente	5,0
C	Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente	5,0

Peso do Indicador 3 =	1,0
Nota do Indicador 3 =	Resultado da métrica do Indicador 3
Nota final do Indicador 3 =	(Peso do Indicador 3) * (Nota do Indicador 3)

d) Observações relacionadas ao Indicador 3:

A proposta de enquadramento a ser elaborada pela Entidade Delegatária deverá obedecer à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e aos normativos pertinentes.

A Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, dispõe sobre os procedimentos para o enquadramento de corpos de água superficiais e subterrâneos.

O sistema de classificação dos corpos d'água a ser utilizado no enquadramento, é atualmente regulamentado por meio da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, alterada pelas Resoluções CONAMA nº 370, de 6 de abril de 2006, nº 393, de 8 de agosto de 2007, nº 397, de 3 de abril de 2008, nº 410, de 4 de maio de 2009 e nº 430, de 13 de maio de 2011.

Eventuais atualizações deverão ser consideradas para cumprimento da meta.

O Relatório de acompanhamento da implementação das metas previstas para o período no PEE elaborado pela Entidade Delegatária, deve conter o comparativo entre as propostas de ações de gestão com a estimativa de prazos de execução do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto, e as ações efetivamente realizadas contendo o percentual de implementação.

***Indicador 4: Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP)***

**Métrica:**

$$\left( \frac{\text{Valor desembolsado em ações das Finalidades 1 e 2 no período (R$)}}{\text{Valor disponível no período (R$)}} \right) \times 100$$

\* O valor disponível no período é composto pelas seguintes parcelas:

- saldo em caixa de exercícios anteriores estabelecido para cada ano;
- valores transferidos no exercício à Entidade Delegatária pela ANA, desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração, dentro do período a ser avaliado, com base nos valores



arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de que tratam os incisos I, III e V do art. 12º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

- rendimentos financeiros referentes às parcelas do valor disponível, descritas nos itens anteriores, aplicados conforme o item 5.1.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão.

Em que pese comporem o saldo em caixa da Entidade Delegatária, **para efeito do cálculo do Indicador 4 – “Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP)”** –, as seguintes parcelas não serão consideradas para o cálculo do valor disponível para investimentos no período a ser avaliado durante a vigência dos Contratos de Gestão:

- Valores restituídos recebidos no período a ser avaliado, incluídos os respectivos reajustes;
- *Superávit* financeiro calculado pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (COEGF) da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) da ANA acumulado até o exercício anterior ao período a ser avaliado, e transferidos pela ANA à Entidade Delegatária durante ao período a ser avaliado; e
- Reservas financeiras correspondentes a até uma arrecadação e meia, calculadas pela Entidade Delegatária, para cobrir despesas decorrentes de situações imprevistas, e provisão para rescisão, conforme inciso XII do art. 2º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações.

a) Atribuição correlata ao Indicador 4:

A Entidade Delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), aprovado pelo CBH.

O PAP está estruturado em 4 (quatro) finalidades:

1. Gestão de Recursos Hídricos: programas e ações com vistas à implementação dos instrumentos de gestão e ao fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh);
2. Agenda Setorial: programas e ações de execução finalística e que têm elevada dependência de articulação com um ou vários setores de usuários;
3. Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica: programas e ações com vistas a prover o CBH de condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e ao cumprimento de suas atribuições legais e serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos do CBH e da Entidade Delegatária; e
4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária: programas e ações com vistas à manutenção do custeio administrativo do CBH e da Entidade Delegatária, com os recursos da cobrança, dentro do limite de valores previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Para o planejamento e acompanhamento da execução das subações de cada uma das ações previstas no PAP, será elaborado o Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), em um nível



mais operacional e de horizonte anual. Assim, o POA será elaborado em conformidade com o PAP, devendo especificar as subações que comporão cada ação do PAP.

O POA é ferramenta orçamentária para execução do PAP e deve ser utilizado para detalhar as etapas de cada ação que serão executadas em cada exercício. Não necessita de aprovação do CBH, uma vez que a aprovação da aplicação dos recursos da cobrança já consta em deliberação emitida pelo Colegiado.

O POA deverá ser elaborado até o final do exercício imediatamente anterior ao exercício em que será executado.

O controle e monitoramento da execução do PAP no exercício é feito por meio do POA, sendo o documento peça que compõe a prestação de contas anual da Entidade Delegatária e subsidia o Presidente do CBH para a assinatura da manifestação de ciência do Colegiado sobre a execução, no exercício, do PAP (Anexo XX da Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022).

**b) Documentação comprobatória do Indicador 4:**

Para a apuração da meta do Indicador 4, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual (PAP) – necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);
- ii) Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) – necessário apresentar o link de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);
- iii) Registro em planilha específica, conforme modelo determinado pela ANA; e
- iv) Memória de cálculo e evidências para comprovação de cada um dos valores que compõem o numerador do Indicador 4.

**c) Ponderação do Indicador 4:**

Comportamento esperado	Pontuação
Quanto maior-melhor	Proporcional ao grau de cumprimento da meta, sendo a pontuação máxima igual à meta estabelecida e o resultado abaixo da meta seguirá uma pontuação linear decrescente

Nota do Indicador 4 = Pontuação

Peso do Indicador 4 =	2,0
Nota do Indicador 4 =	Resultado da métrica do Indicador 4



Nota final do Indicador 4 =	(Peso do Indicador 4) * (Nota do Indicador 4)
-----------------------------	---

d) Observações relacionadas ao Indicador 4:

O valor executado compreende o montante efetivamente pago no período. Para efeito de cálculo do Indicador 4, não são considerados os valores empenhados ou contratados, e sim, os valores efetivamente gastos no período avaliado para a execução da determinada ação.

Em caso de situações excepcionais, como, por exemplo, entradas de valores não previstos no período de avaliação devido ao não pagamento de grandes usuários, eles não serão computados como entradas de recursos financeiros no exercício a ser avaliado. Tais valores serão contabilizados no exercício seguinte ao período avaliado.

Em caso de situações excepcionais, as devidas justificativas devem compor a documentação apresentada para apuração da meta.

e) Fator de correção ao Indicador 4:

Caso a Entidade Delegatária adote contratos de transferências (CTs) firmados com instituições financeiras para aporte de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos a tomadores habilitados, cujos valores serão aplicados em estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos, o Indicador 4 deverá ser ajustado.

Em função dos riscos inerentes à operação dos CTs, cuja execução depende de terceiros, ou seja, a execução das tarefas executivas não está no controle da Entidade Delegatária, o que resulta em riscos relacionados à garantia da realização do objeto contratado nos termos e nos prazos acordados, a fórmula original da métrica do Indicador 4 deve ser multiplicada por um Fator de Correção, correspondente à taxa de eficiência dos contratos de transferência (TECT), cuja fórmula representa a proporção entre o número de CTs em fase de obras e o número total de CTs, a qual é demonstrada abaixo:

$$TECT = \left( \frac{\text{Nº de contratos de transferência em fase de obras}}{\text{Nº total de contratos de transferência}} \right) \times 100$$

O resultado do cálculo da TECT corresponderá a um Fator de Correção, que representa o nível de eficiência nessa operação, conforme segue:

TECT	Fator de correção	Nível de eficiência
0% a 25%	85%	Baixa
26% a 50%	90%	Média
51% a 75%	95%	Média alta
76% a 100%	100%	Alta

**Atenção: Para Entidades Delegatárias que não utilizam contratos de transferência, ou equivalente, o Fator de Correção será igual a 1.**

Nos anos 1 e 2 da vigência do Contrato de Gestão, o Fator de Correção não irá gerar pontuação a partir do cálculo da métrica do Indicador 4. No entanto, durante esse período, a Entidade



Delegatária deverá calcular a TECT considerando seus CTs vigentes e apresentar o seu resultado, acompanhado de documentação comprobatória pertinente.

A partir do ano 3, o cálculo do Fator de Correção será considerado na métrica para efeito de apuração da nota do Indicador 4. Antes do início de sua aplicação, o Fator de Correção poderá ser revisado considerando os resultados apresentados nos anos 1 e 2.

***Indicador 5: Índice de execução física e financeira do Plano de Aplicação Plurianual (PAP)***

***Métrica:***

***Execução física:***

$$\left( \frac{\% \text{ de avanço físico realizado no período}}{\% \text{ de avanço físico previsto no PAP para o período}} \right) \times 100$$

***Execução financeira:***

$$\left( \frac{\text{Valor total desembolsado no período (R\$)}}{\text{Valor total previsto no PAP para o período (R\$) *}} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 5:

A Entidade Delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), aprovado pelo CBH.

O PAP está estruturado em 4 (quatro) finalidades:

1. Gestão de Recursos Hídricos: programas e ações com vistas à implementação dos instrumentos de gestão e ao fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh);
2. Agenda Setorial: programas e ações de execução finalística e que têm elevada dependência de articulação com um ou vários setores de usuários;
3. Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica: programas e ações com vistas a prover o CBH de condições necessárias ao desenvolvimento de sua agenda de trabalho e ao cumprimento de suas atribuições legais e serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento dos sistemas corporativos do CBH e da Entidade Delegatária; e
4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária: programas e ações com vistas à manutenção do custeio administrativo do CBH e da Entidade Delegatária, com os recursos da cobrança, dentro do limite de valores previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Para o planejamento e acompanhamento da execução das subações de cada uma das ações previstas no PAP, será elaborado o Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), em um nível mais operacional e de horizonte anual. Assim, o POA será elaborado em conformidade com o PAP, devendo especificar as subações que comporão cada ação do PAP.



O POA é ferramenta orçamentária para execução do PAP e deve ser utilizado para detalhar as etapas de cada ação que serão executadas em cada exercício. Não necessita de aprovação do CBH, uma vez que a aprovação da aplicação dos recursos da cobrança já consta em deliberação emitida pelo Colegiado.

O POA deverá ser elaborado até o final do exercício imediatamente anterior ao exercício em que será executado.

O controle e monitoramento da execução do PAP no exercício é feito por meio do POA, sendo o documento peça que compõe a prestação de contas anual da Entidade Delegatária e subsidia o Presidente do CBH para a assinatura da manifestação de ciência do Colegiado sobre a execução, no exercício, do PAP (Anexo XX da Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022).

b) Documentação comprobatória do Indicador 5:

Para a apuração da meta do Indicador 5, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual (PAP) aprovado por deliberação do CBH até a última reunião plenária do exercício anterior ao exercício objeto de avaliação (necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária – o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);
- ii) Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) elaborado pela Entidade Delegatária no exercício anterior ao exercício objeto de avaliação (necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária e do CBH); e
- ii) Registro em planilha específica, conforme modelo determinado pela ANA.

c) Ponderação do Indicador 5:

Para efeito de cálculo do Indicador 5, no denominador deverá ser considerada a execução de ações previstas para as quatro finalidades do PAP, e o resultado será aferido com base na escala pré-determinada de alcance proporcional da meta detalhada abaixo:

Execução Física do PAP (%)		Execução Financeira do PAP (R\$)		Média geral das 4 finalidades	Nota do Indicador 5
Proporção	Pontuação	Proporção	Pontuação		
Até 19,9%	0	Até 19,9%	0	1	2
20% a 39,9%	1	20% a 39,9%	1	2	4
40% a 59,9%	2	40% a 59,9%	2	3 e 4	6
60% a 79,9%	3	60% a 69,9%	3	5 e 6	8
80% a 100%	4	70% a 100%	4	7 e 8	10

A média geral das 4 finalidades do PAP será calculada com base nos resultados obtidos em cada finalidade (1, 2, 3 e 4) considerando as mesmas faixas demonstradas no quadro acima.



Peso do Indicador 5 =	2,0
Nota do Indicador 5 =	Resultado atingido conforme escala pré-determinada de alcance proporcional da meta
Nota final do Indicador 5 =	(Peso do Indicador 5) * (Nota do Indicador 5)

d) Observações relacionadas ao Indicador 5:

O planejamento do cronograma físico deve considerar as 4 (quatro) finalidades do PAP e recomenda-se a divisão das ações em etapas ou marcos específicos.

Deve ser estimada a duração de cada uma das etapas previstas, as quais devem ser organizadas em uma linha do tempo. Para a execução física, considera-se como resultado o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira publicado no Diário Oficial da União, conforme inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e obrigação inserida no item 4.1.4 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão.

O planejamento da execução financeira deve estar compatível com o cronograma físico de execução das ações previstas no PAP, e os valores previstos serão considerados a partir de deliberação de aprovação de PAP aprovada até a última plenária do exercício anterior.

Os valores devem ser detalhados conforme os desembolsos efetuados por mês correspondente, mantendo-se uma coluna para valor total executado por ano.

O valor executado compreende o montante efetivamente pago no período. Para efeito de cálculo do Indicador 5, não são considerados os valores empenhados ou contratados, e sim, os valores efetivamente gastos no período avaliado para a execução da determinada ação.

***Indicador 6: Taxa de administração real da Entidade Delegatária***

***Métrica:***

$$\left( \frac{\text{Valor de custeio desembolsado no período (R$)}}{\text{Valor total desembolsado no período (R$)}} \right) \times 100$$

a) Atribuição correlata ao Indicador 6:

A Entidade Delegatária deverá administrar e aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os demais recursos transferidos pela ANA, em programas e ações previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), aprovado pelo CBH.

A taxa de administração real é uma porcentagem do valor total executado pela Entidade Delegatária no período a ser avaliado e está relacionada aos custos operacionais e à remuneração dos profissionais envolvidos na gestão e que fazem parte da sua estrutura organizacional (Observação: as despesas com salários, benefícios e encargos sociais dos profissionais técnicos contratados para o desempenho das ações relacionadas a estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos e detalhados PAP são enquadradas como finalísticas, conforme estabelece a Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020).



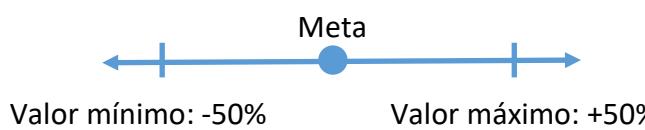
**b) Documentação comprobatória do Indicador 6:**

Para a apuração da meta do Indicador 6, a Entidade Delegatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Plano de Aplicação Plurianual (PAP) – necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária);
- ii) Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) – necessário apresentar o *link* de acesso ao documento no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária); e
- iii) Registro em planilha específica, conforme modelo determinado pela ANA.

**c) Ponderação do Indicador 6:**

A pontuação do Indicador 6 levará em consideração o critério mostrado no quadro abaixo, e seguirá um comportamento onde a menor distância para o centro da meta conduz à nota máxima:



Diferença % em relação à meta ( $\Delta$ )	Pontuação
$-30\% \leq \Delta \leq 10\%$	10,0
$-40\% \leq \Delta < -30\%$	9,0 a 9,9
$-50\% \leq \Delta < -40\%$	5,0 a 8,9
$\Delta < -50\%$	0,0 a 4,9
$10\% > \Delta \geq 20\%$	9,0 a 9,9
$20\% > \Delta \geq 30\%$	7,0 a 8,9
$30\% > \Delta \geq 40\%$	5,0 a 6,9
$40\% > \Delta \geq 50\%$	2,0 a 4,9
$\Delta > 50\%$	0,0 a 1,9

Peso do Indicador 6 =	2,0
Nota do Indicador 6 =	Resultado da métrica do Indicador 6
Nota final do Indicador 6 =	(Peso do Indicador 6) * (Nota do Indicador 6)

**d) Observações relacionadas ao Indicador 6:**



Os gastos com custeio administrativo serão limitados a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no exercício em análise, incluindo os respectivos rendimentos financeiros (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997).

Destaca-se a permissão de utilização dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos arrecadados na Bacia Hidrográfica, incluídos os respectivos rendimentos financeiros, não executados em exercícios anteriores, conforme dispositivo da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, e suas atualizações.

O valor executado compreende o montante efetivamente pago no período. Para efeito de cálculo do Indicador 6, não são considerados os valores empenhados ou contratados, e sim, os valores efetivamente gastos no período avaliado para a execução da determinada ação.

### ***Indicador 7: Índice de Transparência Ativa***

#### **a) Atribuição correlata ao Indicador 7:**

A transparência na gestão pública é um elemento que impacta diretamente a eficiência, a confiança pública e a integridade administrativa. O princípio da transparência se encontra concebido pela Constituição Federal de 1988 e vincula os gestores de recursos públicos.

A “transparência ativa” independe de requerimento e deve ocorrer por iniciativa da Entidade Delegatária.

As Entidades Delegatárias como responsáveis pela administração dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, devem tornar acessíveis e compreensíveis todas as ações, decisões e a utilização dos valores que são aplicados nas Bacias Hidrográficas.

A disponibilização de painel ou sistema de execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) deve garantir atualização ao mínimo semestralmente dos dados informados, a ser aferido pelo fiscal do Contrato de Gestão durante o acompanhamento de meio-termo. Até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício avaliado, o painel online deve refletir os valores que serão informados como executados no processo de prestação de contas anual da Entidade Delegatária, referente ao exercício avaliado.

#### **b) Documentação comprobatória do Indicador 7:**

Para a apuração da meta do Indicador 7, a Entidade Delegatária deverá apresentar os links de acesso aos documentos relacionados aos itens que compõem o Indicador 7 no sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária).

A comprovação da disponibilização de painel ou sistema atualizado de execução do PAP deverá compor o Relatório Parcial dos Resultados do Contrato de Gestão, referente ao 1º semestre de cada exercício, e o Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão apresentados pela Entidade Delegatária. A comprovação deverá ser feita mediante link de acesso ao painel ou sistema atualizado, acompanhado de planilha extraída do painel ou sistema que comprove os valores informados e a data de extração de dados do painel ou sistema.



As informações a serem disponibilizadas por meio de painel ou sistema devem ser providas de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

c) Ponderação do Indicador 7:

O Indicador 7 será avaliado com base na composição exposta no quadro abaixo, cujas informações devem estar disponibilizadas no sítio eletrônico da Entidade Delegatária para a comprovação do atendimento aos critérios (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária):

Critério	Pontuação máxima	Peso	Pontuação x Peso
Divulgação dos Contratos de Gestão celebrados com a ANA	1	1	1
Divulgação dos Relatórios Anuais dos Resultados do Contrato de Gestão, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022	1	1	1
Divulgação dos Relatórios Anuais de Avaliação Final dos Resultados do Contrato de Gestão, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022	1	1	1
Divulgação dos Relatórios Anuais de Gestão da Entidade Delegatária, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 125, de 21 de julho de 2022	1	1	1
Divulgação dos Relatórios de Atividades Anuais do CBH a serem encaminhados ao CNRH, conforme estabelecido na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010	1	1	1
Disponibilização de painel ou sistema de acompanhamento das contratações	1	1	1
Disponibilização de painel ou sistema de execução do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) atualizado, ao mínimo, semestralmente.	1	1	1
Disponibilidade de canal de atendimento ao cidadão, em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação).	1	1	1
Divulgação de resultados alcançados com ações implementadas dos Planos de Recursos Hídricos	1	1	1
Divulgação de resultados das obras contratadas, tais como população beneficiada, execução física e financeira.	1	1	1

Nota do Indicador 7 =  $\Sigma$  (Pontuação x Peso dos critérios)



**Item bônus:**

Divulgação de política de governança e integridade	1	1	1
--	---	---	---

Para receber a pontuação acima, cada critério necessita preencher os seguintes requisitos:

Requisitos	Pontuação, caso se cumpra
a. A informação deve ser facilmente localizada e navegável;	20%
b. A informação deve conter a data em que foi atualizada;	20%
c. A informação dever ser interativa, permitindo que os dados possam ser facilmente explorados e analisados;	20%
d. Respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); e	20%
e. Página do sítio eletrônico onde está a informação deverá ter ferramenta de busca.	20%

A pontuação do Indicador 7 será calculada da seguinte maneira:

Pontuação de cada critério = requisitos (a + b + c + d + e)

Peso do Indicador 7 =	1,0
Nota do Indicador 7 =	Resultado da fórmula do Indicador 7
Nota final do Indicador 7 =	(Peso do Indicador 7) * (Nota do Indicador 7)

**d) Observações relacionadas ao Indicador 7:**

As informações devem estar disponíveis em formatos fáceis de entender e utilizar, como dados abertos e ferramentas de busca.

A linguagem utilizada deve ser clara e evitar jargões técnicos, para que as informações sejam acessíveis a todos.

As informações compartilhadas devem ser relevantes para a sociedade, com foco em dados que contribuam para a tomada de decisões e o controle social.

A comunicação deve ser proativa e transparente, com o uso de canais de comunicação diversos para divulgar as informações.

A organização deve criar canais para receber feedback dos usuários e, assim, melhorar a qualidade das informações e a transparência.



O uso de tecnologia, como sistemas de gerenciamento de informações, pode facilitar a gestão e a divulgação das informações.

## 2. APURAÇÃO DO RESULTADO

2.1 A apuração dos resultados a serem apresentados em cada período e para cada critério de avaliação do Indicador de desempenho, seguirá uma lógica de ponderação para a conversão do valor obtido na nota correspondente demonstrado a seguir:

$$\text{Nota final do Indicador } x = (\text{Peso do Indicador } x) * (\text{Nota do Indicador } x)$$

$$\text{Nota geral} = \frac{\text{Somatório das notas finais dos Indicadores}}{\text{Somatório dos pesos dos Indicadores}}$$

2.2 De forma a facilitar a mensuração e a ponderação relativa a cada Indicador, os quadros dos itens 3.6 e 3.7 consolidam a avaliação de desempenho da Entidade Delegatária com destaque para as notas atribuídas por Indicador e o valor do desempenho agregado mensurados em um determinado ciclo de monitoramento e avaliação.

2.3 A nota geral, ou seja, o valor do desempenho agregado consistirá no resultado da avaliação quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.4 O valor numérico da nota geral será traduzido para uma escala qualitativa e, dessa forma, mostrar o grau de atendimento das metas pactuadas e, consequentemente, o cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

2.5 Os graus de desempenho correspondentes às notas gerais são mostrados no quadro abaixo:

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral $\geq 9$	Desempenho ótimo
$7 \leq \text{nota geral} < 9$	Desempenho bom
$5 \leq \text{nota geral} < 7$	Desempenho regular
nota geral $< 5$	Desempenho insatisfatório



2.6 Apuração do Resultado da Avaliação de Desempenho para o período de 2026 a 2030:

RESULTADO AVALIAÇÃO – EXERCÍCIO 202X				
#	INDICADOR	PESO	NOTA DO INDICADOR	NOTA FINAL
1	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades (PAA) do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e de suas instâncias pela Entidade Delegatária	1,0		
2	Nível de atendimento pela Entidade Delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)	1,0		
3	Situação do instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: enquadramento	1,0		
4	Índice de desembolso em ações relacionadas a instrumentos de gestão (Finalidade 1) e à agenda setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP)	2,0		
5	Índice de execução física e financeira do Plano de Aplicação Plurianual (PAP)	2,0		
6	Taxa de administração real da Entidade Delegatária	2,0		
7	Índice de Transparência Ativa	1,0		
				<b>NOTA GERAL:</b>
				<b>CONCEITO:</b>

INSTRUÇÕES:

NOTA DO INDICADOR X = CORRESPONDERÁ AO CUMPRIMENTO DA META

NOTA FINAL DO INDICADOR X = (PESO DO INDICADOR X) \* (NOTA DO INDICADOR X)

NOTA GERAL =  $\Sigma$  NOTA FINAL DO INDICADOR X /  $\Sigma$  PESO DO INDICADOR X

Nota Geral	Grau de desempenho
nota geral = 9	Desempenho ótimo
7 = nota geral < 9	Desempenho bom
5 = nota geral < 7	Desempenho regular
nota geral < 5	Desempenho insatisfatório



### **3. OBSERVAÇÕES GERAIS**

3.1 Ao final de cada período de avaliação, a Entidade Delegatária deverá submeter o Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão, conforme estabelece a Resolução ANA nº 125, de 21 julho de 2022, e suas atualizações, composto pelos elementos e documentos necessários para a apuração das metas, citados no item 1.1 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030), a ser avaliado pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv, prevista na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

3.2 Poderão ser utilizados modelos fornecidas pela ANA para fins de apresentação da documentação comprobatória do alcance dos resultados a partir das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

3.3 As justificativas para a não execução parcial ou total do Programa do Trabalho, especificamente em situações excepcionais, deve ser submetida à apreciação da CAv, por meio do Relatório Anual dos Resultados do Contrato de Gestão.

3.4 Toda documentação comprobatória do alcance das metas do Programa de Trabalho deverá permanecer à disposição da CAv e dos órgãos de controle, por meio do sítio eletrônico da Entidade Delegatária (o sítio eletrônico do CBH deve apresentar, em local visível e de fácil acesso, link de destino ao sítio eletrônico da Entidade Delegatária) e mantida sob a guarda da Entidade Delegatária.

3.5 A CAv poderá solicitar informações adicionais à documentação comprobatória exigida ou o detalhamento que julgue necessário, em relação a estes documentos.

3.6 Caso necessário, a revisão das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão deverá ocorrer em até 6 (seis) meses antes do início do exercício em que o cumprimento das metas revisadas passa a valer.



#	OBJETO DE MENSURAÇÃO	INDICADOR	OBJETIVO ESPECÍFICO	DIMENSÃO	FONTE	FÓRMULA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	MÉTRICA	COMPORTAMENTO	META 2026	META 2027	META 2028	META 2029	META 2030
1	Ações de apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH)	Nível de organização do Planejamento Anual de Atividades (PAA) do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) e de suas instâncias pela Entidade Delegatária.	Avaliar a capacidade de planejamento da agenda do CBH e de suas instâncias pela Entidade Delegatária.	Eficácia	PAA do CBH aprovado por Deliberação do Colegiado.	(Nº de eventos e de reuniões realizados no período)/(Nº total de eventos e de reuniões planejados no período) x 100	Anual	Percentual	Menor distância do centro da meta-melhor	100%	100%	100%	100%	100%
2	Ações de apoio ao CBH	Nível de atendimento pela Entidade Delegatária aos encaminhamentos solicitados pelo CBH.	Avaliar o nível de atendimento da Entidade Delegatária às demandas do CBH.	Eficácia	Deliberação ou documento encaminhado pela secretaria-executiva do CBH à Entidade Delegatária.	(Nº de encaminhamentos atendidos no período)/(Nº de encaminhamentos solicitados pelo CBH no período) x 100	Anual	Percentual	Maior-melhor	100%	100%	100%	100%	100%
3	Ações de apoio à implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica	Situação do instrumento de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos: enquadramento.	Avaliar a atuação da Entidade Delegatária na promoção do avanço do enquadramento de forma participativa no âmbito do CBH, bem como acompanhar a execução do Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE) onde houver.	Execução	Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, e PEE, onde houver.	(A OU B) + C, onde: A = número de membros do CBH capacitados em enquadramento; B = número de campanhas de sensibilização realizadas relacionadas ao tema de enquadramento; C = etapa do enquadramento a avançar (Resultado A ou B x 50%) + (Resultado C x 50%)	Anual	Percentual	Maior-melhor	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).	100% (B + C, onde B = Realização de 2 campanhas de sensibilização e C = Elaboração de Relatório de acompanhamento do PEE em pelo menos uma sub-bacia piloto).
4	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de desembolso em ações relacionadas à Gestão de Recursos Hídricos (Finalidade 1) e à Agenda Setorial (Finalidade 2) previstas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP).	Medir o nível de execução financeira de ações finalísticas previstas no PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	(Valor desembolsado em ações das Finalidades 1 e 2 no período)/(Valor disponível no período) x 100  <u>Caso a Entidade Delegatária adote contratos de transferências (CTs), multiplicar por Fator de Correção, conforme a tabela do indicador 4</u>	Anual	Percentual	Maior-melhor	40%	40%	40% (Com Fator de Correção)	45% (Com Fator de Correção)	50% (Com Fator de Correção)
5	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de execução física e financeira do PAP.	Avaliar o grau de implementação das ações planejadas no PAP.	Execução	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	<u>Execução física:</u> (% de avanço físico realizado no período)/(% de avanço físico previsto no PAP para o período)  <u>Execução financeira:</u> (Valor total desembolsado no período)/(Valor total previsto no PAP para o período)	Anual	Percentual	Maior-melhor	80% Físico 70% Financeiro				
6	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Taxa de administração real da Entidade Delegatária.	Dimensionar o custo operacional da Entidade Delegatária e induzir a redução da pulverização de ações finalísticas.	Eficiência	PAP, POA e extratos da conta bancária específica, em instituição financeira oficial federal.	(Valor de custeio desembolsado no período)/(Valor total desembolsado no período) x 100	Anual	Percentual	Menor distância do centro da meta-melhor	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%
7	Ações de administração financeira dos valores repassados a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica	Índice de Transparéncia Ativa	Avaliar a facilitação do acesso à informação pelo CBH de forma rápida e direta, permitindo que a sociedade da Bacia Hidrográfica acompanhe e fiscalize as ações da Entidade Delegatária.	Excelência	Informações produzidas pela Entidade Delegatária decorrentes de suas funções legais.	Somatório dos 10 critérios a serem atendidos, sendo que cada critério deverá atender a 5 requisitos, onde cada requisito possui um peso de 20%.	Anual	Numerical	Maior-melhor	80%	85%	90%	95%	100%

